

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N° 010, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação do Cargo de Assessor Parlamentar, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.272/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 1.272 de 25 de maio de 2023, que alterou dispositivos na Lei Municipal nº 994, de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre Estrutura Administrativa, Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angicos, no que tange gratificações e vencimentos e criação de cargos;

CONSIDERANDO o artigo 4º da referida Lei, que instituiu o Cargo de Assessor Parlamentar, bem como, o Anexo VII que discorreu sobre as atribuições inerentes ao cargo em comento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de nomeação e o exercício do Cargo de Assessor Parlamentar, no que tange ao desempenho de suas atividades no âmbito da Câmara Municipal de Angicos/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso das suas atribuições Constitucionais:

FAZ SABER que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos de Assessor Parlamentar, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara através de Portaria, conforme dispõe § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.272/2023 e nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo disponibilizada uma vaga por Gabinete de Vereador.

§ 1º O nome do candidato ao cargo de Assessor Parlamentar, será indicado por cada Vereador por meio de ofício à Presidência da Casa, ficando a cargo do Presidente examinar se o candidato ao cargo preenche os pré-requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º Os detentores do cargo de Assessor Parlamentar devem desempenhar suas atividades na Câmara Municipal, sendo que o Vereador ao qual o detentor de cargo em comissão está vinculado fica responsável pela fiscalização e o desempenho das suas atribuições e funções inerentes ao cargo.

§ 3º O exercício de atribuições fora das dependências do Legislativo, ou em horário não coincidente com o funcionamento da Câmara de Vereadores, deve ser autorizado e reconhecido pelo Vereador do Gabinete que está lotado o Assessor Parlamentar.

§ 4º Poderá ocorrer a compensação de horário pelo servidor detentor do cargo de Assessor Parlamentar, na forma devidamente autorizada pelo Gabinete do Vereador na qual está lotado, devendo o Parlamentar ficar responsável pela fiscalização do expediente do referido servidor.

Art. 2º São atribuições do cargo de Assessor Parlamentar na forma da Municipal nº 1.272/2023:

§ 1º Prestar assessoria as bancadas nas sessões plenárias; distribuir as correspondências recebidas nos gabinetes dos senhores vereadores e servidores; prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação; elaborar a classificação, codificação catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º E ainda quando devidamente autorizado e/ou solicitado pelo parlamentar, poderá prestar serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Art. 3º É requisito para a investidura do Cargo de Assessor Parlamentar nos termos da Lei: a nacionalidade brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos e aptidão física e mental.

Parágrafo Único: Aos Candidatos ao Cargo de Assessor Parlamentar, aplicam-se as vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Câmara Municipal de Angicos-RN, em 05 de junho de 2023.

Clóves Tibúrcio da Costa
Presidente da Mesa Diretora

Edileuza Palhares Lopes
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Jalmir Dantas de Araújo Filho
1º Secretário da Mesa Diretora

Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga
2º Secretário da Mesa

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 84047654

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 07/06/2023. EDIÇÃO 1667. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>